

<b>PROCESSO</b>	<b>2026CT000003</b>	<b>MODALIDADE</b>
<b>Data formalização</b>	20/01/2026	<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas</b>
<b>Requerente:</b>	Prefeitura Municipal de Ubá-MG	
<b>CNPJ:</b>	18.128.207/0001-01	
<b>Endereço:</b>	Av. Comendador Jacinto S. de S. Lima, 250, Centro Administrativo, Ubá/MG.	
<b>Local da intervenção</b>	Estrada acesso - Tanquinho- Bairro Laranjal S/N- Ubá/MG	
<b>Técnicos:</b>	Marcos Pereira Lopes, Biólogo, CRbio:128560/04-D Denise Burato Pacheco, Eng. Civil e Segurança do Trabalho, CREA-MG: 91611D	
<b>Atividade requerida</b>	Corte de árvores isoladas vivas para ampliação da estrada e posteamento.	

## 1. **Resumo.**

Conforme verificado no requerimento apresentado, o objetivo da intervenção é obter o documento autorizativo para:

*“A ampliação da estrada visando a melhoria para o sistema de iluminação pública da cidade. ”.*

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

## 2. **Documentos e estudos apresentados.**

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).

- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
  - A) área total do imóvel;
  - B) uso e ocupação do solo;
  - C) área objeto do (s) requerimento (s);
  - D) convenções cartográficas.
  - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo representações cartográficas
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II** – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III** - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV** – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V** – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

**Art. 18.** A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

*I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o n. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, na cidade de Ubá/MG. Vale dizer que o Requerimento de Intervenção Ambiental é assinado pelo senhor Edeir Pacheco da Costa - CPF: 571\*\*\*.\*\*\* - 04 .

Também foi apresentada, a título de comprovante de endereço, uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG

- Do arquivo nomeado **Anotação de Responsabilidade Técnica**, encontramos:

- ART nº 20253962266, firmado pela Sr(a). Denise Burato Pacheco, engenheira civil e segurança do trabalho que diz respeito à Gerente da Divisão de Engenharia e Obras Pública da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ubá, conforme Portaria nº 19.257 de 08/01/2025.
- ART nº Marcos Pereira Lopes, que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Ubá, CNPJ 18.128.207/0001-01.

- Do arquivo compactado nominado como **“Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção”** encontramos arquivos em PDF, de uma procuração, por meio da qual o Município de Ubá, representada pelo Prefeito José Damato Neto, CPF nº 071.\*\*\*.\*\*\* - 09, outorga poderes ao Sr. Edeir Pacheco da Costa, inscrito sob o CPF nº 571 .\*\*\*.\*\*\* - 04, para na condição de Secretário Municipal de Obras, até o dia 31 de dezembro de 2026, representar seus interesses junto aos órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA (IGAM, IEF, FEAM, SEMAD), do Estado de Minas Gerais e ao Órgão Municipal de Meio Ambiente de Ubá, podendo assinar, protocolizar, receber e tramitar documentos pertinentes a processos de regularização ambiental de interesse do Município de Ubá.

Assim, verificamos a cópia do documento de identificação do representante legal do outorgante (cópia da CNH do Prefeito José Damato Neto bem como seu Termo de Posse no Cargo de Prefeito) e do

outorgado (cópia da CNH do Sr. Edeir Pacheco da Costa e seu Termo de posse no cargo de secretário de Obras).

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora - PTRF; e
- Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.

#### **4. Controle Processual.**

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

**Art. 2º** – Para efeitos deste decreto considera-se:

**IV** – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 32 árvores isoladas nativas vivas para ampliação da estrada e instalação de posteamento.

Importa expor que conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo.

Além disso, conforme demonstrado ao longo deste parecer, o empreendimento apresentou todos os documentos e estudos necessários à instrução do processo.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

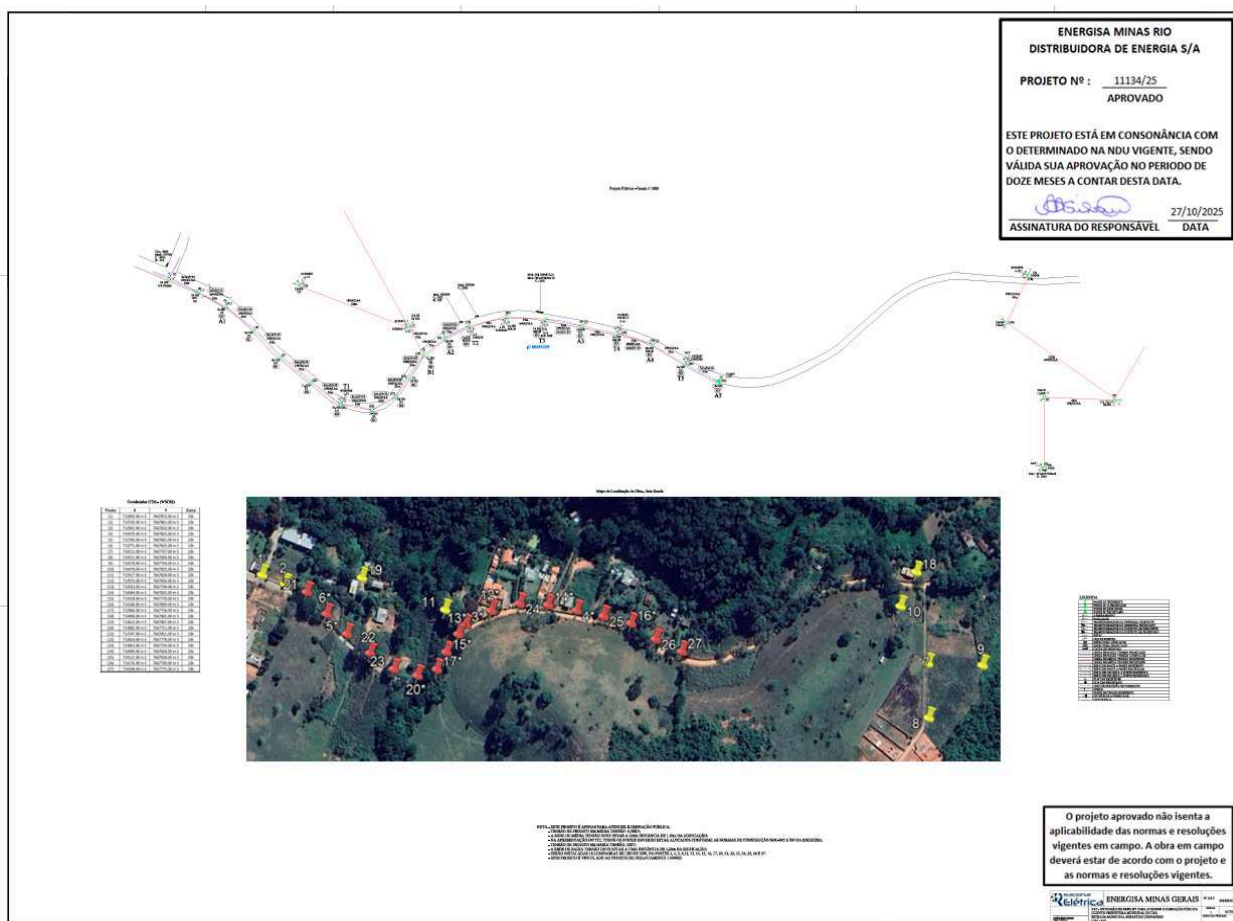
Pelo exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do pedido.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no

Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

### 5. Viabilidade técnica do pedido.

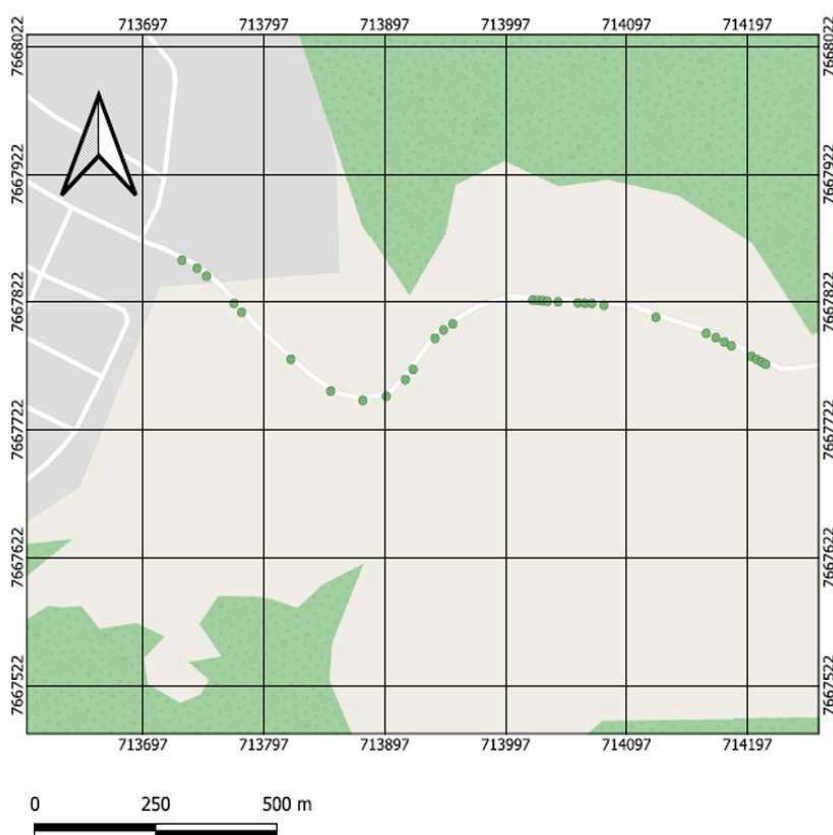
Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida - PUP, o requerente busca o documento autorizativo para regularizar a ampliação da estrada já existente do local denominado Laranjal, neste município. O local se encontra em zona rural municipal, apresenta um relevo plano, sendo o mesmo submetido a um processo de antropização, devido à estrada já existente e áreas de pastagens adjacentes (**imagem 1**).



**imagem 1:** projeto da empresa Energisa Minas Rio, demonstrando o trecho da instalação dos postes.

Para execução das obras pretendidas, ampliação da via já existente e instalação de iluminação pública, será necessário o corte de 32 árvores nativas e exóticas isoladas vivas, integrantes da arborização local. A ampliação da estrada é uma obra pública de infraestrutura visando a melhoria do sistema de iluminação pública municipal. Vale dizer que não será necessário a intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP (**imagem 2**).





INFORMAÇÃO DA INTERVENÇÃO

CORTES DE ÁRVORES BAIRRO LARANJAL  
Quantidade de árvores cortadas: 32 Unidades

DATUM: SIRGAS 2000  
PROJEÇÃO UTM Zona: 23S

LEGENDA

- Árvores cortadas
- 3 ANADENANTHERA SP
- 6 PSIDIUM GUAJAVA
- 9 TABERNAEMPONTANA SP
- 2 AEGIPHILA SP
- 1 COLUBRINA SP
- 1 EUCALYPTUS SP
- 1 VERNONIA POLYSPHAERA
- 5 ERYTHRINA VELUTINA
- 4 XYLOPIA SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Denise Burato Pacheco - Engenheira Civil  
Registro Nacional do CREA: 1400819237  
Registro Regional do CREA: 0000091611D M

Assinado por 1 pessoa: DENISE BURATO PACHECO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prelaturaba.1doc.com.br/verificacao/009E1E70-7F4F-C6B3>

**imagem 2:** mapa informativo da localização das árvores objeto da supressão.

Sob o ponto de vista técnico legal, a intervenção solicitada junto ao órgão ambiental se justifica pelo fato da mesma ser considerada uma atividade de utilidade pública, uma vez que se enquadra no artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que estabelece

I – de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Ressalta-se que a durante vistoria técnica, constatamos que os indivíduos arbóreos que serão suprimidos se enquadram no conceito de árvores isoladas, conforme estabelecido no Decreto nº 47.749, já que estão situadas em área de processo de antropização, com copas agrupadas não ultrapassando 0,2 ha.

A vegetação nativa da região faz parte dos domínios do Bioma da Mata Atlântica, que atualmente encontra-se altamente reduzida e fragmentada devido à atuação antrópica. Em relação à tipologia florestal

do local, essa é classificada como Floresta Estacional Semidecidual, uma das fitofisionomias que compõem o referido Bioma. As árvores identificadas referem-se a indivíduos conhecidos popularmente como angico, goiaba, pimenteira, pau cebola entre outras (**imagem 3**).

Produto	Nome Científico	Origem	Latitude	Longitude	CAP	Alt
1	<i>Anadenanthera SP</i>	Nativa	21°44'40.4784"S	42°56'33.3098"W	60	8
2	<i>Anadenanthera SP</i>	Nativa	21°44'40.9696"S	42°56'32.7625"W	55	7
3	<i>Anadenanthera SP</i>	Nativa	21°44'41.8028"S	42°56'26.6252"W	35	24
4	<i>Psidium guajava</i>	Nativa	21°44'42.7745"S	42°56'30.7343"W	17	3
5	<i>Psidium guajava</i>	Nativa	21°44'43.7090"S	42°56'28.3392"W	15	2,1
6	<i>Psidium guajava</i>	Nativa	21°44'41.0510"S	42°56'22.4782"W	11	2,7
7	<i>Psidium guajava</i>	Nativa	21°44'40.9976"S	42°56'22.7061"W	15	2
8	<i>Psidium guajava</i>	Nativa	21°44'43.5918"S	42°56'29.3696"W	16	4
9	<i>Psidium guajava</i>	Nativa	21°44'43.5918"S	42°56'29.3696"W	12	3
10	<i>Eucalyptus Sp</i>	Exótica	21°44'43.7299"S	42°56'28.3629"W	32	10
11	<i>Erythrina velutina</i>	Nativa	21°44'43.7090"S	42°56'28.3392"W	20	5
12	<i>Erythrina velutina</i>	Nativa	21°44'43.7090"S	42°56'28.3392"W	22	4
13	<i>Erythrina velutina</i>	Nativa	21°44'43.7090"S	42°56'28.3392"W	26	4
14	<i>Erythrina velutina</i>	Nativa	21°44'43.7090"S	42°56'28.3392"W	29	5
15	<i>Erythrina velutina</i>	Nativa	21°44'42.8408"S	42°56'17.1635"W	18	3
16	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'42.8408"S	42°56'17.1635"W	17	5
17	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'42.3660"S	42°56'18.3627"W	15	4
18	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'42.2642"S	42°56'18.6204"W	20	3
19	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'42.0462"S	42°56'19.0478"W	15	2
20	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'41.0510"S	42°56'22.4782"W	25	4
21	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'40.9870"S	42°56'22.8225"W	20	3
22	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'41.1030"S	42°56'22.7061"W	18	4
23	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'40.9976"S	42°56'22.7061"W	20	5
24	<i>Tabernaemontana SP</i>	Nativa	21°44'40.9976"S	42°56'22.7061"W	22	4
25	<i>Aegiphila SP</i>	Nativa	21°44'40.9976"S	42°56'22.7061"W	23	5
26	<i>Aegiphila SP</i>	Nativa	21°44'42.0150"S	42°56'26.8206"W	29	4
27	<i>Colubrina SP</i>	Nativa	21°44'42.0150"S	42°56'26.8206"W	18	3
28	<i>Vernonia polysphaera</i>	Nativa	21°44'42.0150"S	42°56'26.8206"W	17	3
29	<i>Xyloptia SP</i>	Nativa	21°44'40.9607"S	42°56'23.3517"W	15	4
30	<i>Xyloptia SP</i>	Nativa	21°44'40.9607"S	42°56'23.3517"W	20	5
31	<i>Xyloptia SP</i>	Nativa	21°44'40.9607"S	42°56'23.3517"W	15	2
32	<i>Xyloptia SP</i>	Nativa	21°44'40.9607"S	42°56'23.3517"W	25	4

**imagem 2.** lista das espécies que serão suprimidas.

Nesse sentido, do ponto de vista técnico, a escolha desse local se justifica pelo fato que atenderá a comunidade local devido às melhorias da estrada já existente e da iluminação pública do local. Além disso, não será necessário uma grande movimentação de terra e abertura de novas áreas no entorno, o que causaria impacto significativo nos custos da obra.

### 5.1 – medidas mitigadoras.

A partir da identificação e qualificação dos possíveis impactos advindos com a ampliação da estrada passamos a descrever e detalhar eles, pois são impactos que podem ser mitigados. Nesse sentido, o responsável técnico apresenta as propostas das medidas mitigadoras. A ampliação da via será em área pública, necessitando a supressão de árvores isoladas.

**1- Impactos Ambientais sobre o Solo e Medidas Mitigadoras:** A área destinada à implantação do empreendimento inclui a ampliação da estrada e o corte de 32 indivíduos arbóreos. Assim, se faz de suma importância os trabalhos de mitigação dos danos ambientais, sendo proposto as seguintes medidas mitigadoras:

a) Nos locais das intervenções serão utilizadas técnicas para evitar erosão do solo.

**2 - Impactos Ambientais sobre a Flora e medidas Mitigadoras:** Haverá a necessidade da supressão de parte da vegetação que está ao longo do terreno, sendo esse, um dos principais impactos gerados sobre a flora local. A perda de cobertura vegetal se dará de forma direta e imediata e culminará com a redução de árvores locais. Sendo proposto as medidas de mitigação e compensação sobre os impactos causados pelo corte das árvores:

a) Na fase de obras, as atividades de supressão da vegetação, deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sendo as ações orientadas sobre os procedimentos de supressão, visando intervir apenas nas árvores previstas em projeto, minimizando os impactos e a compatibilização com as áreas de compensação.

**3 - Poluição gerada nos canteiros de obras e frentes de serviço:** Durante a implantação, as atividades realizadas nos canteiros de obras e frentes de serviços, geram poluentes de naturezas distintas, dentre eles pode-se citar a geração de poeiras, geração de ruídos e de resíduos sólidos, podendo ser provenientes da supressão de vegetação, instalação e operação do canteiro de obras, escavações e a própria execução das obras. Desta forma é comum a produção de grande quantidade de entulho de solos, material de escavação e lixo. Os resíduos gerados correspondem, basicamente, a resíduos inertes de obra, tendo como proposta as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização das obras da construção sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados.
- b) Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- c) Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras, além da revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mau funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

### 5.2 – medidas compensatórias.

O presente Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), foi elaborado a partir do Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e com base no Decreto Estadual

nº 47.749/2019, e na Resolução CONAMA 429/2011. O documento conta com o plantio de espécies nativas, visando à compensação pelo corte de árvores isoladas para ampliação da estrada, e tem como objetivo específico caracterizar a proposta de compensação ambiental referente à intervenção e regularização de corte de árvores isoladas, apresentando as informações relacionadas ao método de reconstituição da flora, ao local a ser reconstituído, à escolha das espécies arbóreas, à metodologia de implantação e operações necessárias para execução do projeto.

A escolha do local do plantio tem como base legal o Artigo 31, §1º, da Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de Março de 2020, que regulamenta o procedimento de autorização para intervenção ambiental no perímetro de Ubá. Desse modo, uma vez que o PTRF será executado em área pública, contando com a anuência da Prefeitura Municipal, os aspectos legais do referido artigo serão plenamente atendidos, possibilitando ganhos ambientais significativos ao local do plantio.

A compensação ambiental se dará através do método do plantio direto de mudas (reflorestamento) no interior da área selecionada. Tal método foi escolhido após avaliação in loco da área, onde não foram observadas restrições que inviabilizam o emprego do método. Além disso, através do método selecionado é possível atingir a densidade arbórea desejada para o local e selecionar as espécies mais adequadas para o plano de recuperação, valendo-se de mudas adaptadas às condições ambientais locais, observados aspectos como tamanho e fitossanidade.

Visando compensar uma área equivalente ao dobro do número de árvores que serão suprimidas, será necessário que o plantio compreenda uma área total igual ou superior a **576 m<sup>2</sup>**. Para tanto, considerando que o plantio se dará no sistema de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), serão adquiridas e plantadas **64 mudas** arbóreas nativas no interior do **Parque municipal da Ligação**.

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento do profissional que assina ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Dessa forma, conclui-se que a intervenção proposta é passível de autorização, mediante a apresentação dos documentos e estudos técnicos exigidos, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **6. Conclusão.**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores nativas e exóticas isoladas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

7. **Anexos.**

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

**Anexo I.** Relatório fotográfico da área de intervenção

**Anexo II.** Local da compensação ambiental.

**Anexo III.** Responsabilidade técnica - ART's.

Ubá, 21 de janeiro de 2026.

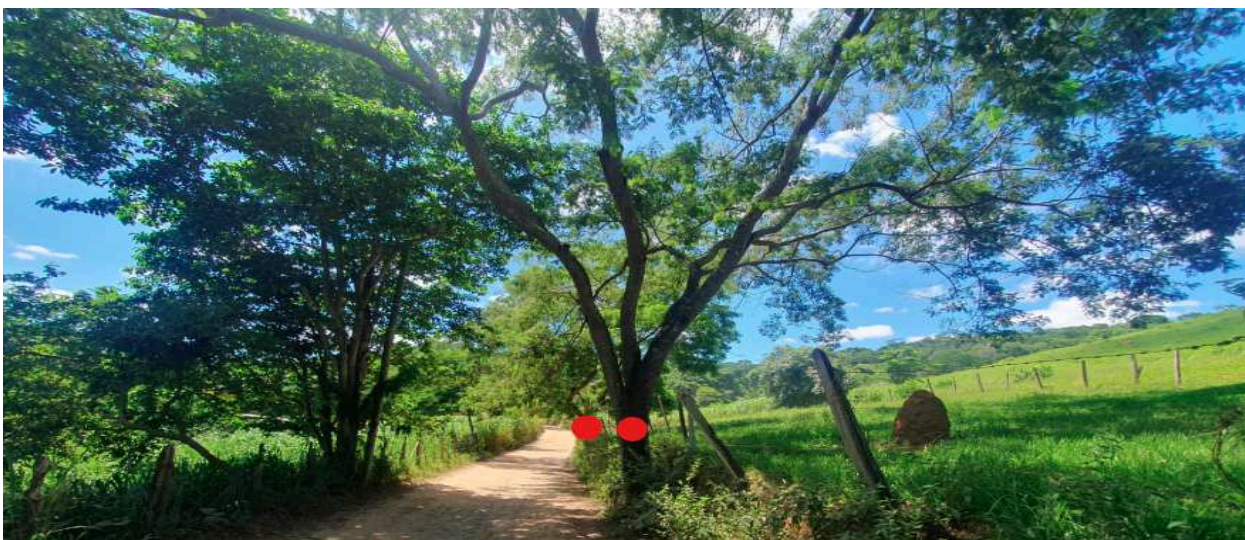
Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e Regularização Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

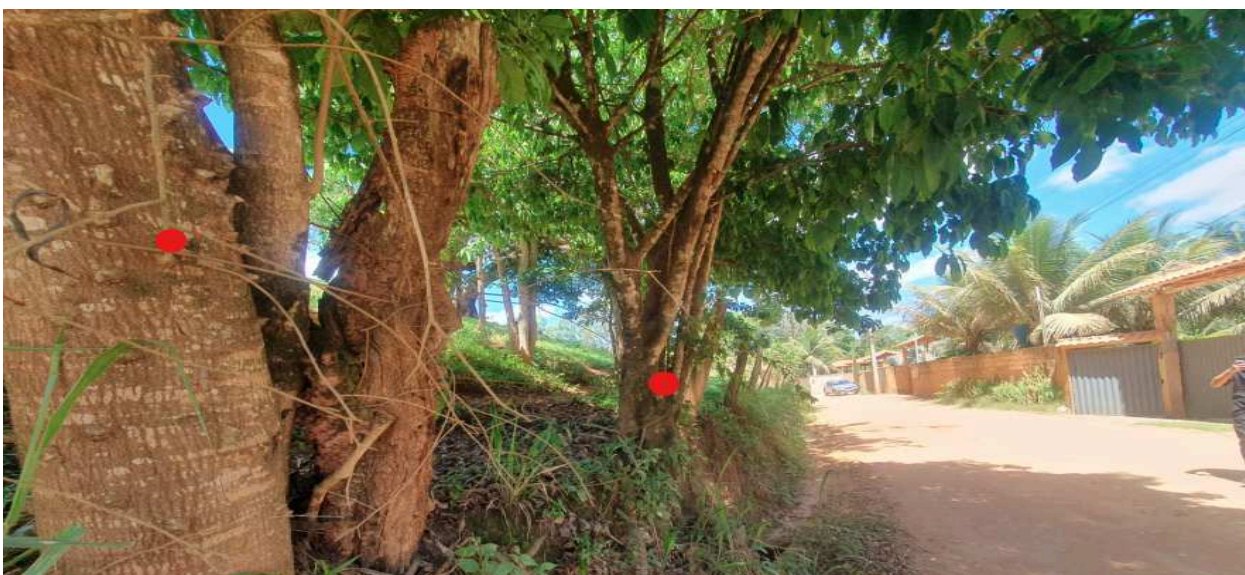
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

**Anexo I**

Relatório fotográfico das árvores a serem suprimidas.



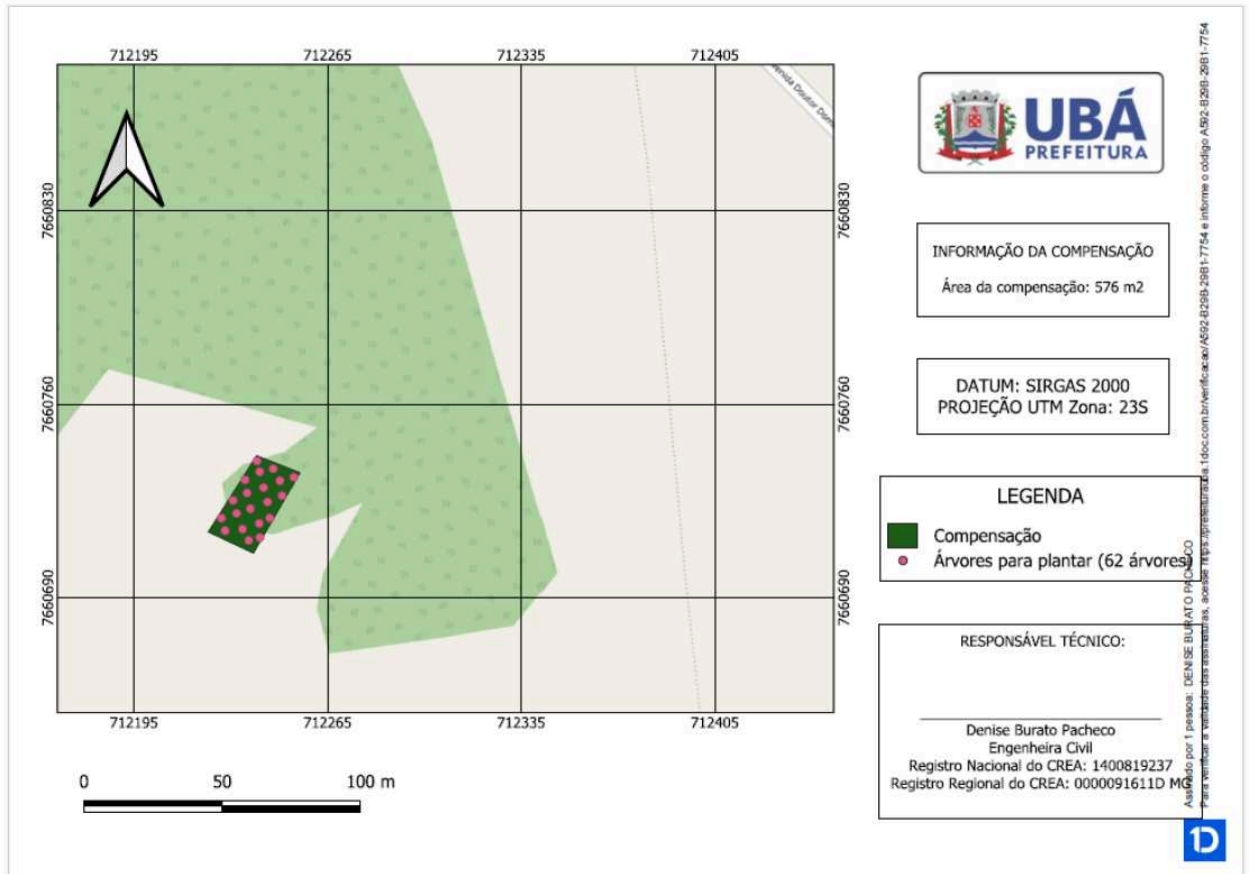
Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIOS RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3158-670E-423E-2A20> e informe o código 3158-670E-423E-2A20



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLLAIS RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3158-670E-423E-2A20> e informe o código 3158-670E-423E-2A20

**Anexo II**

local onde será executado o PTRF: 21°8'21.0657"S 42°57'27.4161"W



**Anexo III**  
ART's.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Situação: DEFERIDO		Data: 04/01/2023	
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>		Nº: 20231000100099	
<b>CONTRATADO</b>			
Nome: MARCOS PEREIRA LOPES		Registro CRBio: 126560/04-D	
Cpf: 081.996.536-71		Tel: (32) 99822-7360	
E-mail: LOPEBIOCEL@GMAIL.COM			
Endereço: RUA ROSA FACHECO, 140			
Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO		Bairro: BARREIRO	
CEP: 36.520-000		UF: MG	
<b>CONTRATANTE</b>			
Nome: MUNICÍPIO DE UBÁ			
Registro		CPF/CGC/CNPJ: 16.128.207/0001-01	
Endereço: RUA PC SAO JANUARIO, 238			
Cidade: UBÁ		Bairro: CENTRO	
CEP: 36.500-000		UF: MG	
Site:			
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
Natureza: Ocupação de cargo/função - CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA			
Identificação: TNS-BIÓLOGO			
Município do Trabalho: UBÁ		UF: MG	Município de sede: UBÁ
		UF: MG	
Forma de participação: INDIVIDUAL		Parte de equipe:	
Área do Conhecimento: BIOLOGIA CELULAR, ECOLOGIA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: Descrição sumária da atividade: As atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas.			
Salário: R\$ 3.325,00		Carga Horária Mensal: 120	
Início: 02/01/2023		Término:	
<b>ASSINATURAS</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
 Documento assinado digitalmente MARCOS PEREIRA LOPES Data: 22/01/2023 09:31:21 -0300 Verifique em: <a href="https://validar.it.gov.br/">https://validar.it.gov.br/</a> Assinatura do Profissional		Data: 23/01/2023  Assinatura e Carimbo do Contratante	
Solicitação de baixa por distrato Data: / / Assinatura do Profissional		Solicitação de baixa por conclusão Declaro a conclusão do trabalho anexo na presente ART, tendo para tal inscrito a DATA BAIXA junto aos arquivos do CRBio. Data: / / Assinatura do Profissional	

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIOS RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3158-670E-423E-2A20> e informe o código 3158-670E-423E-2A20





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART CARGO-FUNÇÃO**  
**Nº MG20253962266**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE  
DIGITAÇÃO a  
MG20253831697

**1. Responsável Técnico**

**DENISE BURATO PACHECO**  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 1400819237  
Registro: MG000091611D MG

---

**2. Contratante**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubá CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01  
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR Nº: 250  
Complemento: 2º Andar Bairro: CENTRO  
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36500091  
País: Brasil  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: Outros

---

**3. Vínculo Contratual**

Unidade administrativa: secretaria de obras  
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR Nº: 250  
Complemento: 2º Andar Bairro: CENTRO  
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36500091  
Data de Início: 02/01/2025 Previsão de término: Não especificado  
Tipo de vínculo: EMPREGADO PÚBLICO  
Identificação do cargo/função: Integrante do Quadro Técnico

---

**4. Atividade Técnica**

1000 - OUTRA	Quantidade	Unidade
26 - Desempenho de cargo > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	8,00	h/s

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

---

**5. Observações**

Gerente da Divisão de Engenharia e Obras Pública da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ubá, conforme Portaria nº 19.257 de 08 de janeiro de 2025

---

**6. Declarações**

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro do ART para PESSOA FÍSICA, declaro que infomei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

---

**7. Entidade de Classe**

SEA Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

---

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**DENISE BURATO PACHECO - CPF: 048.501.378-28**  
JOSÉ DAMATO Assinado em linha digital por JOSÉ DAMATO  
NEFD37147758609 20250108 10:42:17 AM -0300  
PUB. 2025.01.08 10:42:17 AM -0300

Prefeitura Municipal de Ubá - CNPJ: 18.128.207/0001-01

---

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

---

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: 21/05/2025

Assinado por 1 pessoa: DENISE BURATO PACHECO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FC08-0E51-E8E6-8CA1> e informe o código FC08-0E51-E8E6-8CA1

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/publicar>, com a chave: 96yds  
Impressão em: 21/05/2025 às 17:21:58 por: ip: 168.121.43.99

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 0800 031 2752

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3158-670E-423E-2A20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 29/01/2026 10:04:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 29/01/2026 11:49:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 29/01/2026 12:14:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3158-670E-423E-2A20>